

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 79/2023

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **FCT NOVA**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

Como segunda outorgante,

CAETANO FÓRMULA, S.A., adiante designada por **CAETANO FÓRMULA**, pessoa coletiva nº 500035121, com sede Rua do Barreiro, nº 547, 4409 513 Vila Nova de Gaia, representada no ato por Dr. Paulo Jorge Sinde Monteiro Pinto de Araújo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Dr. Hugo Manuel Oliveira da Silva Torres, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de administradores, e com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente Contrato a **CAETANO FÓRMULA** obriga-se, perante a **FCT NOVA**, ao fornecimento de 1 (um) Veículo Furgão, marca Renault, modelo Master FM Prop. L4H3 3,5T 2.3 Blue dCi 145 (Euro VI) R3U PFG 1L433 CM, o qual deverá ser fornecido, nos termos da proposta apresentada.
2. A **CAETANO FÓRMULA** deverá ministrar, em regime presencial, formação especializada adequada e pelo tempo necessário com vista ao correto manuseamento do veículo fornecido.
3. A **CAETANO FÓRMULA** deverá prestar apoio técnico gratuito e garantir assistência técnica que se mostre necessária durante o período de garantia do veículo fornecido. A assistência e o apoio são efetuados dentro horário normal de funcionamento da **CAETANO FÓRMULA**.

Cláusula 2ª

Modo de Fornecimento

1. O transporte, entrega do veículo objeto do presente contrato são da responsabilidade da **CAETANO FÓRMULA**.
2. Em caso de defeito do veículo entregue no âmbito do presente procedimento, o Adjudicatário obriga-se à sua correta substituição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo garantir a suas custas e durante todo o período, um veículo de substituição, com características idênticas.
3. O veículo a fornecer terá uma garantia de 3 (três) anos e sem limite de quilómetros, contar da data de entrega, desde que sejam respeitadas as normas de instalação e utilização adequadas, obrigando-se a reparar ou substituir quaisquer peças defeituosas, gratuitamente, dentro desse prazo.

Cláusula 3ª

Local e Prazo de Entrega

1. A **CAETANO FÓRMULA** obriga-se a entregar o veículo objeto do presente contrato, durante o horário normal de expediente da **FCT NOVA** (período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis), no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** após a celebração do presente contrato.
2. O fornecimento será efetuado no *campus* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, no *Campus* da Caparica.

Cláusula 4ª

Acesso ao Campus

1. O acesso ao *campus* da **FCT NOVA** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. A **CAETANO FÓRMULA** deverá informar a **FCT NOVA** com antecedência do dia e hora das entregas de material.
3. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da CAETANO FÓRMULA, tanto no acesso ao *campus* da **FCT NOVA** como durante a efetivação do fornecimento.

Cláusula 5ª

Coordenação do Fornecimento

A coordenação do fornecimento será efetuada pela Direção da **FCT NOVA**.

Cláusula 6ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento referido na cláusula primeira, a **FCT NOVA** obriga-se a pagar à **CAETANO FÓRMULA** a quantia máxima de **€ 36 938,69 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito euros, e sessenta e nove cêntimos)**, a que acresce o IVA a 23 % no valor de **€ 8 495,90 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos)**, o que perfaz o total de **€ 45 434,59 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos)**.
2. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens da fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
3. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **CAETANO FÓRMULA**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
4. As faturas relativas ao presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **CAETANO FÓRMULA** após a sua celebração.
5. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
6. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **CAETANO FÓRMULA**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

9. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, afetos à execução do contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações da CAETANO FÓRMULA

A **CAETANO FÓRMULA** obriga-se:

- a) Fornecer o veículo objeto do presente contrato de nos exatos termos neste estabelecidos, obrigando-se a proceder, em caso de defeito, à sua correta substituição no prazo de 30 (trinta) dias, devendo garantir a suas custas e durante todo o período, um veículo de substituição, com características idênticas.
- b) Proceder à sua entrega, na **FCT NOVA**, nos termos das disposições do presente contrato.
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 8ª

Responsabilidade da CAETANO FÓRMULA

1. A **CAETANO FÓRMULA** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do **CAETANO FÓRMULA**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **CAETANO FÓRMULA** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **CAETANO FÓRMULA** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza.

4. A **CAETANO FÓRMULA** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do Contrato.

5. São da responsabilidade da **CAETANO FÓRMULA** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do Contrato e a esta necessária.

6. A **CAETANO FÓRMULA** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da **CAETANO FÓRMULA** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a **CAETANO FÓRMULA** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Subcontratação ou Cessão da posição contratual

A **CAETANO FÓRMULA** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318.º do CCP.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] Subdiretor da **FCT NOVA**.

2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e a **CAETANO FÓRMULA** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- Comunicações dirigidas à **FCT NOVA** relativas ao objeto do Contrato e faturação para div.rf.c@fct.unl.pt, demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: chastre@fct.unl.pt
- Comunicações dirigidas à **CAETANO FÓRMULA** para: luis.pedro@caetanoretail.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 13ª

Sigilo

1. A **CAETANO FÓRMULA** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **CAETANO FÓRMULA** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **CAETANO FÓRMULA**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados da **CAETANO FÓRMULA**, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **CAETANO FÓRMULA** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **CAETANO FÓRMULA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **CAETANO FÓRMULA** de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **CAETANO FÓRMULA** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. A **CAETANO FÓRMULA** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A **CAETANO FÓRMULA** autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. A **CAETANO FÓRMULA** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **CAETANO FÓRMULA** se recusar ou se atrasar no fornecimento necessário à execução do objeto do presente Contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou do contrato, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento do fornecimento conforme estabelecido no presente Contrato, a **CAETANO FÓRMULA** terá a penalização de **1%**, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **CAETANO FÓRMULA**, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **CAETANO FÓRMULA** nos termos da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **CAETANO FÓRMULA** e as consequências do incumprimento.
7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste contrato e no disposto no artigo 329º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308º do CCP.
9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pela

CAETANO FÓRMULA em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

Cláusula 17ª

Resolução Sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela **CAETANO FÓRMULA** previstas no contrato, a **FCT NOVA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável à **CAETANO FÓRMULA**;
- b) Incumprimento, por parte da **CAETANO FÓRMULA** de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
- c) Incumprimento pela Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
- d) A **CAETANO FÓRMULA** se apresentar à insolvência ou esta ser declarada pelo Tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da **CAETANO FÓRMULA**, será o montante respetivo deduzido na quantia devida.

Cláusula 18ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso da **CAETANO FÓRMULA** não fornecer o veículo no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 19ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **CAETANO FÓRMULA**.
2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **€ 45 434,59 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA incluído à taxa de 23 %)** destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2023/4672**, no orçamento do Funcionamento 2023, na Rubrica 070106B000, Atividade 193.

Cláusula 23ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCT0-2023/4887**.

Cláusula 24ª

Disposições finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (**n.º 2035/2023**), nos termos do na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O despacho de adjudicação foi proferido em 26/09/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.
- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 26/09/2023 pela Administradora Executiva da **FCT NOVA**.
- O presente contrato será suportado pelo centro de custos FCT CCA 35010206– DAT – Diversos.
- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Pela **FCT NOVA**

Pela **CAETANO FÓRMULA**

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.11 10:10:10 +0100

Assinado por: SINDE MONTEIRO PINTO DE ARAUJO PAULO JORGE
Emitido por: Namiral CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 06-10-2023 15:36:15 (+01:00)
Endereço IP: [REDACTED]

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Dr. Paulo Jorge Sinde Monteiro Pinto de Araújo

Assinado por: OLIVEIRA DA SILVA TORRES HUGO MANUEL
Emitido por: Namiral CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 06-10-2023 11:17:47 (+01:00)
Endereço IP: [REDACTED]

Dr. Hugo Manuel Oliveira da Silva Torres